Análise de Riscos - SLU/PRESI/COPER-234

MATRIZ DE ALOCAÇÂO DE RISCOS

1. **APRESENTAÇÃO**

1.1. Segundo a doutrina de Administração Geral e Pública, "Risco" é um evento incerto, de natureza positiva ou negativa, do qual ocorre uma consequência com potencial para influenciar o resultado de um empreendimento.

1.2. A Nova Lei de Licitações se esforçou para prever as situações em que há necessidade de serem repartidos os riscos entre o Contratante, setor público, e o Contratado, particular. A matriz de alocação de riscos está prevista nos artigos 6º e 22 da Lei nº 14.133/2021:

> art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> [...]
>
> XXVII - **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
>
> a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
>
> b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
>
> c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;
>
> [...]
>
> Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.
>
> § 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.
>
> § 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:
>
> I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
>
> II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
>
> III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.
>
> [...]

1.3. Verifica-se, além dos artigos citados, que a Lei nº 14.133/21 dedicou capítulo específico à alocação de riscos, com destaque para o § 2º do art. 103: "Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado."

1.4. Ainda segundo a Lei, sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

> I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei;
>
> II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
>
> (Lei nº 14.133/2021, art. 103, § 5º)

1.5. Nesse sentido, a elaboração do presente documento de forma adequada torna-se imprescindível, uma vez que busca reduzir incertezas e garantir que os valores pactuados sofram a menor variação possível, admitidas apenas repactuações anuais e as situações citadas no parágrafo anterior, resguardando, assim, a supremacia do interesse público.

2. **DEFINIÇÕES**

2.1. Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme Matriz de Risco ao final deste Anexo, as quais são:

- Alocação ao CONTRATANTE: riscos que são assumidos e gerenciados pelo CONTRATANTE, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.
- Alocação à CONTRATADA: riscos que são transferidos à CONTRATADA. Esta transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado. De forma complementar foi prevista a participação de Seguradora nestas alocações mediante a contratação dos seguros previstos no edital e no contrato, além de outros complementares que a CONTRATADA opte por contratar.

3. **MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Medidas de mitigação	Medidas de contingência	Alocação
1. Falha nos sistemas	- Falha na geração dos sinais de GPS	Não geração de sinais GPS na prestação de serviço	- Monitoramento e manutenção dos aparelhos emissores de sinais	- Não há medidas de contingência	Contratada
			- Controle e monitoramento - Prever no contrato a utilização de Instrumento de Medição de Resultado	- Utilização de outra ferramenta para medição de serviço - Não proceder à liquidação e pagamento quando não houver medição - Aplicação de Instrumento de Medição de Resultado	Contratante
	- Falha no sistema Sistema de Gestão Integrada (SGI) / Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana (SIMLUR)	- Perda de monitoramento dos serviços	- Prever outras formas de comprovação do serviço	- Utilização de tíquetes preenchidos manualmente - Comprovação da execução dos serviços por imagens georreferenciadas	Contratante
	- Falha no sistema de ponto eletrônico	- Perda de monitoramento da mão de obra	- Criação, manutenção e atualização periódica do sistema	- Utilização de outros sistemas de medição	Contratante
			- Realizar controles alternativos de mão de obra	- Apresentar documentação comprobatória	Contratada
	- Falha nas balanças rodoviárias devido à fator humano (balanceiro) ou no sistema	- Impossibilidade de medir quantidades	- Treinamento e orientação	- Estimar as quantidades pesadas em balanças conforme metodologia estabelecida pelo SLU-DF	Contratante
	- Danos nas balanças rodoviárias causada por empregados da empresa contratada ou falhas na balança rodoviária	- Impossibilidade de medir quantidades - Custos de reparação	- Treinamento e orientação - Manutenção periódica, incluindo calibragem, a cada 6 meses	- Responsabilizar-se pelos danos e assumir todos os custos necessários pelos reparos	Contratada
			- Fiscalização	- Estipular prazo para a contratada realizar os reparos - Estimar as quantidades pesadas em balanças conforme metodologia estabelecida pelo SLU-DF	Contratante
2. Variação nos valores de combustíveis	- Alta nos preços dos combustíveis menor que 25% em relação ao atual valor vigente	- Alegação de perda do equilíbrio financeiro do contrato	- Previsto em contrato, não dá direito a reequilíbrio (risco do negócio)	- Não há medidas de contingência	Contratada
	- Alta nos preços dos combustíveis maior ou igual a 25% em relação ao atual valor vigente	- Perda do equilíbrio financeiro do contrato	- Solicitação de reequilíbrio pela contratada	- Promover reequilíbrio contratual	Contratante
	- Queda nos preços dos combustíveis menor que 25% em relação ao atual valor vigente	- Eventual perda do equilíbrio financeiro do contrato	- Previsto em contrato, não dá direito a reequilíbrio	- Não há medidas de contingência	Contratante
	- Queda nos preços dos combustíveis maior ou igual a	- Perda do equilíbrio financeiro do contrato	- Monitoramento contínuo dos preços dos insumos	- Promover reequilíbrio contratual	Contratante

	25% em relação ao atual valor vigente				
3. Velocidade média dos equipamentos diferente do previsto na contratação	- Alteração da velocidade média com impacto positivo (ganho de eficiência) ou negativo (perda de eficiência)	- Perda de eficiência	- Produzir relatórios a cada 12 meses, verificando a anualidade do contrato, com dados de GPS coletados na execução do serviço - Avaliar a pertinência da alteração contratual	- Alteração contratual apenas se for acima do percentual de risco previsto no BDI da licitação e mediante solicitação da contratada	Contratante
		- Ganho de eficiência	- Produzir relatórios a cada 12 meses, verificando a anualidade do contrato, com dados de GPS coletados na execução do serviço - Avaliar a pertinência da alteração contratual	- Alteração contratual	Contratante
4. Alteração temporárias de trajetos percorridos	- Mudança devido a trechos interditados	- Aumento de distância percorrida - Atraso na prestação dos serviços	- Realizar planejamento diário e em tempo real de tráfego urbano	- Alterar trajeto conforme necessidade - Comunicar tempestivamente o contratante	Contratada
5. Extrapolação da carga horária por motivo de interesse público	- Prorrogação excepcional de carga horária por motivo justificado (eventos da natureza, obras públicas, condições de trânsito etc.)	- Maior probabilidade de acidentes - Despesas com horas extraordinárias	- Realizar monitoramento diário e em tempo real de condições climáticas e tráfego urbano	- Estabelecer pagamento de horas extraordinárias ou compensação de horário sem ônus para o contratante - Gestão de pessoal	Contratada
6. Separação e acondicionamento incorreto dos resíduos	- População não realiza a separação e acondicionamento adequado de resíduos	- Probabilidade de acidentes - Prorrogação de jornada	-Treinamento da mão de obra para impedir o descarte irregular dentro dos PEVs	- Comunicar formalmente ao contratante todas as ocorrências	Contratada
7. Manutenção das Instalações Físicas dos PEVs	- Necessidade de manutenção dos PEVs conforme requisitos do SLU, ADASA, IBRAM ou Normas Regulamentadoras vigentes	- Utilização de recursos para a manutenção requisitada - Paralisação temporária do serviço	- Cumprir normas ambientais e de saúde e segurança do trabalho e solicitações dos órgãos competentes	- Fazer adequações sem comprometer a prestação dos serviços e sem ônus ao contratante, nos prazos estipulados pelo SLU/DF, de preferência quando os PEVs não estão abertos ao público.	Contratada
			- Autorizar a paralisação parcial ou integral da operação do PEV para manutenção	- Estipular prazos à Contratada para cumprimento das normas - Monitorar e acompanhar a manutenção e as adequações realizadas pela Contratada	Contratante
8. Adequações a normas e legislações trabalhistas	- Nova legislação trabalhista	- Acréscimo de alíquotas não previstas na licitação	- Não há medidas de mitigação	- Solicitar reequilíbrio contratual	Contratada
			- Não há medidas de mitigação	- Formalizar reequilíbrio contratual	Contratante
	- Introdução de normativo	- Acréscimo ou alteração de insumos	- Não há medidas de mitigação	- Se pertinente, solicitar reequilíbrio contratual	Contratada
			- Não há medidas de mitigação	- Avaliar o pedido e formalizar reequilíbrio contratual quando cabível	Contratante
	- Introdução de normativo	- Alteração da forma de trabalho	- Não há medidas de mitigação	- Se pertinente, solicitar reequilíbrio contratual	Contratada
			- Não há medidas de mitigação	- Avaliar o pedido e formalizar reequilíbrio contratual quando cabível	Contratante
	- Publicação de Convenção contendo novas funções	- Criação de novas funções na Convenção Coletiva de Trabalho	- Não há medidas de mitigação	- Se pertinente, solicitar reequilíbrio contratual	Contratada
			Previsão em Edital da descrição das atribuições às atividades dos serviços	- Avaliar o pedido e formalizar reequilíbrio contratual quando cabível	Contratante
	- Publicação de Convenção excluindo funções previstas no Edital	- Extinção de funções na Convenção Coletiva de Trabalho	- Utilização de outras Convenções Coletivas similares ou tabelas referenciais de preços como SINAPI ou SICRO	- Pesquisa de funções semelhantes àquela extinta - Avaliar necessidade de formalizar aditivo	Contratante
10. Eventos da natureza	- Incidente de chuva ou outros fenômenos frustrando a prestação do serviço de limpeza	- Atrasar cronograma de execução - Não iniciar ou interromper rotas	- Realizar monitoramento diário e em tempo real de condições climáticas	- Executar serviço após ocorrência sem ônus para a contratante e sem prejuízo das demais atividades e serviços	Contratada

		planejadas		- Índices pluviométrico dentro do histórico normal, sem caracterização de chuva extremo (tempo de retorno inferior a 30 (trinta) anos) devem ser previstas e arcadas pela contratada	
11. Mudança de endereço de unidades operacionais	- Transferência da Unidade de Recebimento de Entulho (URE) para o Recanto das Emas ou para outro lugar.	- Modificação de deslocamentos	- Comunicação prévia para estabelecimento de condições e prazos razoáveis de alteração	- Solicitação de aditivo contratual para promover o reequilíbrio	Contratada
12. Disputas judiciais	- Ações judiciais impetradas por colaboradores da empresa	- Custos processuais - Possibilidade de pagamentos de indenizações determinadas pela Justiça do Trabalho	- Cumprir legislação para evitar judicialização	- Responder processos e cumprir as eventuais decisões judiciais de forma tempestiva	Contratada
			- Fiscalização	- Fiscalizar o cumprimento das decisões judiciais que ocorrerem - Oferecer subsídios necessários à Justiça quando solicitado ou responder processos quando incorrer em responsabilidade	Contratante
13. Problemas no funcionamento de veículos e equipamentos	- Veículo ou equipamento sem funcionamento antes ou durante a execução	- Paralisação temporária do serviço - Atraso na execução - Gastos com conserto	- Realizar manutenção periódica	- Garantir a imediata substituição - Comunicar problemas de funcionamento	Contratada
			- Prever pagamento de reserva técnica	- Fiscalizar e exigir a substituição do equipamento quando necessário	Contratante
14. Acidentes de trânsito e outros	- Acidente envolvendo veículo ou equipamento que preste serviço ao SLU/DF	- Paralisação temporária do serviço - Atraso na execução do serviço - Gastos com conserto	- Contratação de seguro - Treinamento e capacitação dos colaboradores	- Garantir a imediata substituição	Contratada
	- Acidentes envolvendo empregados da empresa durante a prestação de serviço	- Responsabilização legal	- Cumprir legislação para diminuir o risco de acidentes - Treinamento e capacitação dos colaboradores	- Responder processos e cumprir as eventuais decisões judiciais de forma tempestiva	Contratada
			- Fiscalização	- Oferecer subsídios necessários à Justiça quando solicitado ou responder processos quando incorrer em responsabilidade	Contratante
	- Acidentes envolvendo terceiros	- Responsabilização legal	- Cumprir legislação para diminuir o risco de acidentes - Treinamento e capacitação dos colaboradores	- Responder processos e cumprir as eventuais decisões judiciais de forma tempestiva - Efetuar reparos ou indenizações pertinentes	Contratada
			- Fiscalização - Controle e divulgação de sistema de Ouvidoria DF	- Notificar a contratada e solicitar reparos ou indenizações quando pertinente - Oferecer subsídios necessários à Justiça quando solicitado ou responder processos quando incorrer em responsabilidade	Contratante
15. Descumprimento de cláusulas contratuais	- Descumprimentos por parte da Contratada (envolve atrasos nos pagamentos dos funcionários, ausência ou deficiência na prestação de serviços, apresentação de documentos exigidos em contrato ou solicitados pela contratada, apresentação de planos etc.)	- Comprometimento da imagem do SLU/DF perante a sociedade - Não atendimento à missão institucional - Prejuízo na prestação dos serviços	- Previsão de Instrumento de Medição de Resultado - IMR no edital	- Aplicar IMR - Aplicar glosas e sanções conforme legislação e edital - Em caso de reincidência de falhas na prestação do serviço, avaliar a rescisão e promovê-la quando necessária - Executar garantia contratual	Contratante

	- Descumprimentos por parte do SLU/DF (envolve atraso no pagamento, na liberação do saldo da conta vinculada, na aprovação de planos etc.)	- Possibilidade de dificultar a contratada em suas obrigações contratuais	- Informar dificuldades via comunicação oficial	- Atrasos de pagamento dentro de 2 meses, da nota fiscal emitida, devem ser suportados pela Contratada.	Contratada
16. Equipes ociosas sem executar serviços	- Não execução ou continuação da prestação de serviços por falta de indicação, solicitação ou finalização precoce	- Paralisação temporária do serviço	- Planejar a prestação dos serviços para máximo aproveitamento das equipes nas jornadas de trabalho	- Dirigir-se a locais que necessitam da prestação do serviço, independentemente do deslocamento necessário ou da ausência de solicitação pela contratante	Contratada
			- Solicitar alterações operacionais para maximizar o aproveitamento das equipes nas jornadas de trabalho	- Fiscalizar a contratada para que os serviços sejam executados com máximo aproveitamento das equipes nas jornadas de trabalho	Contratante
17. Ausência de demanda nos serviços de coleta de animais mortos	- Não há demanda para a utilização da equipe de coleta de animais mortos	- Possibilidade de não utilização da equipe disponível	- Solicitar via comunicação oficial o remanejamento da mão de obra das equipes não utilizadas para se juntar às equipes de outros serviços, sem divergir da natureza dos cargos que foram contratados, sendo proibido o uso dessa mão de obra para substituir a de outras equipes	- Fiscalizar o uso da mão de obra remanejada - Abrir processo de apuração de irregularidade em casos indevidos de remanejamento, independentemente de solicitação	Contratante
			- Aviso prévio da ausência de demanda via comunicação oficial	- Atender a solicitação de remanejamento, observando a não alteração da natureza do cargo dos colaboradores - Comprovar que a equipe esteve disponível para a prestação de serviços	Contratada
18. Horários para a realização de vistorias técnicas de veículos, treinamentos/capacitação dos colaboradores, eleição de CIPA	- Prorrogação excepcional de carga horária para realização dessas atividades	- Despesas com horas extraordinárias	- Elaborar cronogramas dessas atividades fora do horário de trabalho dos colaboradores, a fim de não prejudicar a prestação dos serviços e a jornada de trabalho prevista em contrato	- Estabelecer pagamento de horas extraordinárias ou compensação de horário sem ônus para o contratante - Gestão de pessoal	Contratada
19. Quantitativo de pessoal inferior ao previsto	- Contratada apresentar mão de obra inferior ao previsto no contrato	- Possibilidade de descumprimento contratual pela contratada	- Prever, instituir e fiscalizar a utilização do ponto eletrônico - Utilizar fotos com georreferenciamento	- Caso recorrente, instaurar processo para apuração de responsabilidade contratual - Efetuar glosa	Contratante
			- Comprovar diariamente a disponibilização das equipes	- Responder a processo de apuração de responsabilidade, garantida a ampla defesa e contraditório - Adequar-se às determinações do contratante	Contratada

Documento assinado eletronicamente por **FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4**, **Membro da Comissão**, em 12/08/2024, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA SOFIA CAVALCANTI JUCÁ - Matr.0281350-5**, **Membro da Comissão**, em 12/08/2024, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO - Matr.0281254-1**, **Membro da Comissão**, em 12/08/2024, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6**, **Membro da Comissão**, em 15/08/2024, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **147096080** código CRC= **0A28FEF2**.

Criado por guillermo.rodrigues, versão 18 por francilio.junior em 12/08/2024 16:16:51.